

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 147/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **“Dispõe sobre a denominação da Rua 04 e 05 do Parque Bella Ville, no Município de Hortolândia.”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“Tenho a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem com o objeto a denominação das Ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville, no Município de Hortolândia.

Tendo em vista que os munícipes aqui homenageados contribuíram de forma significativa para com o desenvolvimento da cidade de Hortolândia, constituindo família, colaborando com ações na promoção de melhores políticas sociais e na construção de uma sociedade mais digna.

Sra. Maria José Cândido Gomes da Silva, natural de Goiana - PE, aposentada, viúva de Raimundo Gomes da Silva, mãe de 4 filhos, Maria Betania, Marcos André, Daniela e Débora, escolheu a cidade de Hortolândia para residir há 30 anos, sendo uma moradora atuante na luta por melhorias no bairro onde residia no Parque Orestes Ongaro, exercendo também um trabalho evangélico, como obreira na Igreja Pentecostal Deus é Amor. Faleceu aos 61 anos de idade, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã do bem, mulher de fé e alicerce da família, sendo exemplo de mulher virtuosa e honesta.

Sr. Manoel Messias Barbosa, natural de Teodoro Sampaio - SP, morador de Hortolândia há mais de 32 anos, onde constituiu sua família, foi casado com a Sra. Sônia Cicera Prudêncio Barbosa, pai de 2 filhos Vinícius e Murilo. Foi um entusiasta do trabalho missionário, exercia o cargo de Ministro da Eucaristia e ativo participante dos projetos da Igreja Paróquia Nossa Senhora do Rosário, faleceu aos 50 anos, vítima de um trágico acidente de veículo, deixando um legado de amor, dignidade e preocupação com o próximo. Sua morte enlutou não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de um cidadão exemplar, na fé, no caráter e na honra.

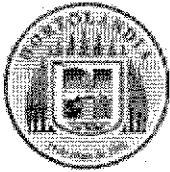
Assim, diante de todo o exposto, considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente proposição.”

A Comissão de Justiça e Redação, em atenção a técnica legislativa apresentou **EMENDA MODIFICATIVA** à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as denominações das Ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville.”

Art. 1º Ficam denominadas as ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville da seguinte forma:

I - a Rua 04 passa a ser denominada Rua Maria José Cândido Gomes da Silva;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II- a Rua 05 passa a ser denominada Rua Manoel Messias Barbosa.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que está propondo para as ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville, os nomes dos saudosos cidadãos Maria José Cândido Gomes da Silva e Manoel Messias Barbosa, respectivamente.

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

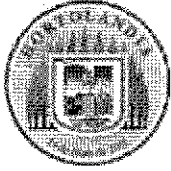
Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

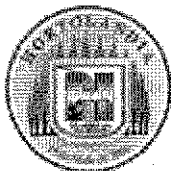
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão e da Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 147/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que “Dispõe sobre a denominação da Rua 04 e 05 do Parque Bella Ville, no Município de Hortolândia.”

A Comissão de Justiça e Redação, em atenção a técnica legislativa apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as denominações das Ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville.”

Art. 1º Ficam denominadas as ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville da seguinte forma:

I - a Rua 04 passa a ser denominada Rua Maria José Cândido Gomes da Silva;

II- a Rua 05 passa a ser denominada Rua Manoel Messias Barbosa.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2017.


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VEREADOR/MEMBRO


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – Clodoaldo Santos da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE